



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 07/2018 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu o Projeto de Lei nº 07/2018 do Legislativo Municipal, o qual "*Declara de utilidade pública a Associação Platinense dos Agricultores Familiares (APAF).*"

O PL em comento não recebeu quaisquer emendas ou substitutivos.

O Legislativo, justificou a proposição em análise, apontando que:

Objetiva-se, com o presente Projeto de Lei, a obtenção do título de utilidade pública, no âmbito municipal, para a Associação Platinense dos Agricultores Familiares.

A associação em comento é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que visa o desenvolvimento cultural, econômico e social de atividades relacionadas à agricultura familiar – inclusive com a prestação de serviços de assistência técnica aos produtores.

Referida entidade já está instalada há cerca de 8 (oito) anos no Município, desenvolvendo trabalhos e atividades de relevante interesse social – em especial aos pequenos produtores rurais.

Ademais, oportuno ressaltar que em anexo ao presente Projeto de Lei consta toda a documentação exigida para a declaração de sua utilidade pública – condição esta imprescindível para que possa promover um número ainda maior de atividades.

Assim, pelas razões expostas, espera-se o apoio dos Nobres Pares na tramitação do presente Projeto de Lei e a sua final aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 471/2018

Data 23/04/18 às ___ h ___ min ___

Nome Belmiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Juntamente com o Projeto de Lei foi enviado o parecer do Setor Jurídico desta Casa de Leis (Parecer Jurídico nº 24/2018) – sendo este favorável à tramitação.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa – cabendo a esta analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Não cabe, a esta Comissão, adentrar no mérito da matéria em questão, mas sim sua adequação ao conjunto normativo pátrio – analisando seus aspectos formais e materiais.

O processo legislativo apresenta regular tramitação. Ademais, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Legislativo.

Inexiste, de tal feita, vício de origem.

O Legislativo Municipal fez justificativas à intenção de declarar a APAC uma entidade de utilidade pública. Demonstrou a pertinência da propositura, bem como sua adequação à legislação vigente – em especial à Lei Estadual nº 17.826/2013 (e suas alterações posteriores), uma vez que ausente qualquer norma municipal a respeito do tema.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, conforme passamos a expor:

I – Pessoa jurídica de direito privado constituída e com exercício no âmbito do Estado do Paraná – mais especificamente no Município de Santo Antônio da Platina;

II – O estatuto, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Santo Antônio da Platina – PR, comprova que a entidade possui personalidade jurídica;

III – Os documentos colacionados, juntamente com a ata da audiência de constituição, a declaração de filiação e o relatório de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

atividades, demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento, dentro de suas finalidades e com caráter beneficente;

IV – O artigo 40 do estatuto, bem como declaração anexa, demonstram que os cargos da diretoria não são remunerados, bem como que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados. Da mesma forma, o artigo 1º aponta que a entidade não possui fins lucrativos;

V – Nos termos estatutários e no Relatório de Atividades, verifica-se a garantia do interesse público – em especial o apoio para melhoria da produção e da renda dos agricultores familiares;

VI – Por fim, o artigo 39 do Estatuto (fls. 10 a 16) garante que, em caso de encerramento das atividades da APAF, seu patrimônio será destinado a instituição congênere ou entidade pública.

De tal feita, atendidos todos os requisitos legais, o Setor Jurídico desta Casa de Leis (Parecer nº 24/2018), aponto que, *"neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 007/2018 [...]."*

Por fim, oportuno destacar que o presente projeto não se situa na iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nem na reserva da Administração. Assim prevê o Regimento Interno deste Parlamento Municipal:

Art. 119 – *A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou Lei Orgânica do Município.*

Convém salientar, ainda, que a lei não cria obrigações para o Poder Executivo. Em igual sentido, também não se pode cogitar que derivem novas despesas sem cobertura financeiro-orçamentária.

Ademais, ante todo o já exposto, verifica-se também que a entidade "Associação Platinense dos Agricultores Familiares (APAF)" presta relevantes serviços à população, em especial no tocante ao desenvolvimento dos pequenos agricultores – justificando, assim, a declaração de utilidade pública pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Restam preenchidos, por fim, os requisitos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, bem como de iniciativa e da Lei Orgânica – encontrando-se o presente PL apto a ter seu mérito analisado em plenário, em dois turnos de votação.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, o parecer acostado ao presente PL e o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da legislação estadual que trata da matéria, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina –
PR, 23 de Abril de 2018.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinhutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro